



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022

PROCESSO N° 5148/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO: PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	PRIME SOLUCOES EM SAUDE EIRELI
ENDEREÇO:	AV OCEANICA, N° 835 - QUADRA 138, LOTE 0242, SALA 115 - BAIRRO: CENTRO - BARRA DOS COQUEIROS/SE - CEP: 49.140-000
TELEFONE:	79 4141-2210
CNPJ N°:	27.080.739/0001-07
E-MAIL:	LICITACAO@PRIMESOLUCOE-SE.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	DANILO KRUTSCH SOLETTI
CART. IDENT:	8.096.261-4 SSP-PR
CPF:	047.711.489-02

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe

1 DANILO KRUTSCH
SOLETTI:0477114
8902

Assinado de forma digital
por DANILO KRUTSCH
SOLETTI:04771148902
Dados: 2023.03.01
16:59:40 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos para o Centro Especializado em Reabilitação - CER IV - equipamentos para avaliação cardiorrespiratória e fisioterapia respiratória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, nas condições estipuladas neste edital e em seus anexos, no seguinte endereço: **CADIM - Centro Administrativo da Saúde, localizado na Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo - Aracaju - Sergipe, CEP: 49097-670 - Telefone: (79) 3226-8311, no horário das 08 às 12h e das 14 às 17h.**

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93.

A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

No caso de a entrega de produtos importarem valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o artigo 15, § 8º da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O valor total do presente contrato é de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
01	CUFÔMETRO - MEDIDOR DE CUFF ELÉTRICO 100-240, COM TUBO DE CONEXÃO DE 200 CM E BRAÇADEIRA UNIVERSAL, PRÉ AJUSTADO EM 25CM H2O.	UNIDADE	02	2.250,00	4.500,00	PORTEX

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - O preço será fixo e irrevogável.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nenhum pagamento será efetuado a empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe

DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:047711
48902

3 Assinado de forma digital por DANILO KRUTSCH SOLETTI:04771148902 Dados: 2023.03.01 17:00:13 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§8º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§9º - A SES não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA.

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos** após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º - Os produtos deverão ser entregues no **CADIM**, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

§2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los

DANILO KRUTSCH
SOLETTI:0477114
8902

4

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe

Assinado de forma digital
por DANILO KRUTSCH
SOLETTI:04771148902
Dados: 2023.03.01
17:00:30 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/A TIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR POR FONTE
20401	10.302.0006	2465	4.4.90.52	1500	1002	235.574,20
20401	10.302.0006	2465	4.4.90.52	1601	0000	49.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

b. As embalagens deverão ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas.

c. A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para Secretaria Estadual de Saúde.

DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:047711
48902
Assinado de forma
digital por DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:04771148902
Dados: 2023.03.01
17:07:48 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho e ordem de fornecimento do exercício em vigor.

e. Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o Fornecedor tem o prazo de 48 horas para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período subte-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

f. O fornecedor ao receber a ordem de fornecimento e empenho tem um prazo Máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para assinaturas dos mesmos e devolução ao setor, caso não seja realizado a assinatura via e-mail, será encaminhado processo via correios com AR, se na tentativa de assinatura não lograr êxito, caberá sanções administrativas conforme Decreto N° 7.892 de 2013, Art. 20 inciso I e II do caput 87 da Lei N° 8666 de 1993 ou no art. 7 da Lei N° 10520/2002.

g. Em caso de solicitação de realinhamento de preço após a emissão do empenho e ordem de fornecimento caberá o entendimento conforme o Decreto N° 7.892 de 2013 abaixo:

Art. 19. Quando o preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

h. Em caso de cancelamento de registro por desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas nesse edital, para emissão de novo parecer técnico.

DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:0477
1148902

6

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe

Assinado de forma
digital por DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:04771148902
Dados: 2023.03.01
17:08:04 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- g. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- h. A Contratante durante a vigência do respectivo contrato compromete-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- i. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada as suas dependências.
- j. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

DANILO KRUTSCH
SOLETTI:04771148
902

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe

Assinado de forma digital
por DANILO KRUTSCH
SOLETTI:04771148902
Dados: 2023.03.01
17:08:18 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe


DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:0477
1148902

8 Assinado de forma
digital por DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:04771148902
Dados: 2023.03.01
17:08:32 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.


DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:0477
1148902

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe

9 Assinado de forma
digital por DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:04771148902
Dados: 2023.03.01
17:08:47 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 04/2022** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **5148/2021**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe

DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:047
71148902

10

Assinado de forma
digital por DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:04771148902
Dados: 2023.03.01
17:08:58 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Washington Blinofi Cruz, portador de RG n.º 786.047, CPF n.º 533.422.595-15, lotado no CER IV, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe


**DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:04771
148902**

11
Assinado de forma
digital por DANILO
KRUTSCH
SOLETTI:04771148902
Dados: 2023.03.01
17:09:10 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 07 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

CONTRATANTE

DANILO KRUTSCH

SOLETTI:04771148902

Assinado de forma digital por DANILO
KRUTSCH SOLETTI:04771148902
Dados: 2023.03.01 17:09:30 -03'00'

PRIME SOLUCOES EM SAUDE EIRELI

REPRESENTADA POR DANILO KRUTSCH SOLETTI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2